TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Unidade Gestora: **Fundo Municipal de Saúde**.

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem como finalidade o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL) EM REGIME AMBULATORIAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do Governo Municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS, e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

2.2 A contratação dos serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde é imprescindível para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, buscando sempre o acolhimento e resolutividade, em conformidade com a Comissão Intergestores Bipartite e em consonância com as diretrizes da Atenção Primária em Saúde, que engloba o conjunto de ações que buscam promoção da saúde, prevenção de doenças e assistência à saúde em todos os níveis de complexidade, considerando as dimensões biológica, social e cultural dos sujeitos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência inicial de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

3.2 A vigência do contrato poderá ser **prorrogada por até 60 meses**, nos termos da legislação vigente, **desde que devidamente justificada** pela Administração, mediante demonstração expressa da **existência de interesse público**, da **vantajosidade da prorrogação** em relação à realização de novo procedimento de contratação e da **manutenção das condições inicialmente pactuadas**, especialmente quanto aos requisitos de habilitação, valores, forma de execução e qualidade dos serviços prestados.

3.3 A prorrogação ficará ainda condicionada à **avaliação satisfatória da execução contratual**, à **disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como à inexistência de penalidades impeditivas aplicadas à contratada.

3.4 A prorrogação não constitui direito adquirido da contratada, dependendo de **manifestação formal da Administração**, mediante termo aditivo, observado o prazo máximo permitido em lei.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8ae6ac8110a9b

4.1 Descrição e quantitativo do item:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	14.400	ATENDIMENTO	SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL	R$ 45,61

4.2 A quantidade estimada de atendimentos considera um número máximo por profissional de 15 atendimentos por período (matutino e vespertino), 600 atendimentos por mês, durante 1 ano.

4.3 O presente procedimento de **credenciamento** não gera, em favor dos profissionais ou empresas credenciadas, **direito subjetivo à contratação**, tampouco **garantia de quantitativo mínimo de atendimentos**, tratando-se de mera **expectativa de prestação de serviços**, condicionada exclusivamente às **necessidades, conveniência e oportunidade da Administração Pública**.

4.4 A efetiva contratação e a distribuição dos atendimentos ocorrerão de forma **não exclusiva**, observando-se a **demanda existente**, a **capacidade operacional da rede pública**, a **disponibilidade orçamentária e financeira**, bem como os critérios administrativos estabelecidos para a organização dos serviços de saúde.

4.5 Assim, o credenciamento configura-se como um **instrumento de habilitação prévia**, possibilitando que os credenciados sejam convocados para a prestação dos serviços **conforme a necessidade da Administração**, não implicando obrigação de contratação contínua ou volume mínimo de serviços a serem executados.

5. DAS AMOSTRAS

5.1 A exigência de amostras não condiz com a natureza da contratação pretendida.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Agrolândia, de segunda a sexta-feira, no período das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO

7.1 A exigência de garantia, condições de manutenção e assistência técnica não condiz com a natureza da contratação pretendida.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 **Obrigações da Contratante**

8.1.1 Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e demais anexos do Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8ae6ac8110a9b

8.1.2 Realizar os encaminhamentos/agendamentos dos usuários.

8.1.3 Acompanhar a execução dos serviços e avaliá-los, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

8.1.4 Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam reparadas ou corrigidas.

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.6 Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços.

8.1.7 Cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

8.1.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

8.2 **Obrigações do Credenciado**

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações conforme especificações e prazos constantes NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

8.2.1 Estar em conformidade com os critérios da legislação.

8.2.3 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS em relação ao particular, tratando-os com dignidade e respeito, de modo igualitário e universal.

8.2.4 O CONTRATADO deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.2.5 A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

8.2.5 O CONTRATADO responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.6 O CONTRATADO deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8ae6ac8110a9b

8.2.7 A execução dos serviços prestados deverá ser registrada no sistema de prontuário do Município (PEC e-SUS).

8.2.8 O CONTRATADO deverá estar disponível para a prestação do serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde de Agrolândia a partir do momento da assinatura do contrato.

8.2.9 O CONTRATADO deve executar, conforme a melhor técnica, os serviços terapêuticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

8.2.10 O CONTRATADO deve comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.

8.2.11 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

8.2.12 O CONTRATADO deve apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO

9.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo e demais anexos do edital.

9.2 As Notas Fiscais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A Administração Pública opta pela adoção do **credenciamento de profissionais médicos**, em detrimento da realização de procedimento licitatório, em razão das peculiaridades do objeto a ser contratado e do interesse público envolvido, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

10.2 O objeto pretendido consiste na **prestação de serviços médicos**, notadamente nas especialidades necessárias ao atendimento da população nas unidades de saúde do Município, cuja demanda é **contínua, variável e imprevisível**, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade exata de atendimentos a serem realizados por profissional específico.

10.3 O **credenciamento** configura hipótese de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe o **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que não há competição entre os interessados, mas sim a possibilidade de contratação simultânea de todos os profissionais que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital de chamamento público, mediante remuneração por valores fixados pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8ae6ac8110a9b

10.4 Ressalta-se que, no caso dos serviços médicos, **não há como definir proposta mais vantajosa por critérios exclusivamente competitivos**, uma vez que todos os credenciados prestarão o mesmo serviço, pelo mesmo valor, observados padrões técnicos e éticos uniformes. Assim, a licitação tradicional se mostra inadequada, pois pressupõe competição entre licitantes, o que não se verifica no modelo de credenciamento.

10.5 Ademais, o credenciamento **amplia a oferta de profissionais**, garante maior **flexibilidade na gestão da escala de atendimentos**, reduz riscos de desassistência à população e assegura a **continuidade do serviço público essencial de saúde**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público**.

10.6 Importante destacar que o procedimento será precedido de **chamamento público**, com regras claras e objetivas, garantindo **transparência, impessoalidade e igualdade de condições** a todos os interessados, bem como acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração.

10.7 Diante do exposto, resta devidamente justificada a opção pelo **credenciamento de serviços médicos**, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e juridicamente amparada para atender às necessidades da rede pública de saúde do Município.

10.8 O critério de distribuição da demanda entre os credenciados determinado por esta administração é **ESCALA**.

10.9 A execução dos serviços objeto do presente credenciamento **não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário** entre os profissionais do credenciado e o Município, inexistindo qualquer relação de subordinação jurídica direta com a Administração Pública.

10.10 Para prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

- Consulta nos Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União: https://certidoes.cgu.gov.br/;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;

- PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8ae6ac8110a9b

- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

- PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

- PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- Certificado, em nome da licitante (Pessoa Jurídica), de que a mesma está registrada no Conselho Regional de Medicina ou apresentação do protocolo de regularização junto ao referido Órgão, com indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s). Em caso de o responsável técnico não ser sócio da empresa, este deverá comprovar vínculo com a mesma;

- Registro no Conselho de Regional de Medicina do Responsável Técnico e de TODOS os profissionais que prestarão serviço para o Fundo Municipal de Saúde;

- DECLARAÇÃO CONJUNTA, prevista em lei e em outras normas específicas.

11. VALOR ESTIMADO

11.1 O valor máximo estimado para atender à despesa do contrato será de R$ 656.784,00 (seiscentos e cinquenta e seis setecentos e oitenta e quatro reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

11.2 Tal valor foi aferido através de pesquisa de preços de contratações de outras entidades com o mesmo objeto.

11.3 O **valor unitário** estabelecido pela Administração para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento **constitui teto máximo de remuneração**, não assegurando ao credenciado a realização de atendimentos até o limite estimado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8ae6ac8110a9b

11.4 O **valor global** indicado tem caráter **meramente estimativo**, sendo utilizado exclusivamente para fins de **planejamento administrativo, reserva orçamentária e controle financeiro**, não configurando obrigação de execução integral.

11.5 O pagamento será devido **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados**, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela Administração, observadas as normas contratuais e os critérios de fiscalização estabelecidos, inexistindo qualquer direito a indenização por atendimentos não realizados.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O dispêndio financeiro resultante da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

REFERÊNCIA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
298	2057 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

Agrolândia, 2 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
ARTUR FELIPE METZGER
***.900.209-** 03/02/2026 09:30:43

Artur Felipe Metzger
Responsável pela Elaboração

Elke Verena Barg Schlichting da Silva
Secretária de Saúde

Assinado digitalmente por:
ELKE VERENA BARG SCHLICHTING DA SILVA
***.630.139-** Secretária de Saúde 03/02/2026 10:51:01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8ae6ac8110a9b